



**Lei Nº 1.141, de 23 de junho de 2014.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante os Festejos de organização da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamento do tipo isopor, carrinhos, banca desmontável e barracas, durante as Festas de Emancipação Política e Administrativa do Município de Marilândia/ES e outros Festejos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer – CICTEL, através do Secretário Municipal.

**§1º-** A autorização referida no caput deste artigo será outorgado a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

**§2º-** A validade da autorização será restrita ao período de cada festa, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

**§3º-** A quantidade de pontos disponibilizados de acordo com cada evento, com limite máximo de 50 (cinquenta) pontos, distribuídos proporcionalmente, de acordo com o objeto a ser comercializado, e o respectivo mapa da festa, serão divulgados pela Secretaria responsável 07 (sete) dias antes do início do cadastramento dos comerciantes informais.

**§4º-** As vagas disponíveis serão ocupadas conforme cadastramento pela CICTEL, com numeração seqüencial (senha), que será entregue ao interessado no momento do agendamento, por ordem de chegada, com a respectiva indicação do ponto a ser ocupado.

**§5º-** Dos 30 (trinta) dias que antecederem a data inicial dos festejos, os interessados ao cadastramento do comércio informal terão os 15 (quinze) primeiros dias para fazerem o cadastramento, sendo os últimos 15 (quinze) dias disponibilizados à organização da festa para fins de concessão do licenciamento, confirmação da localização de cada ponto dos cadastrados e à arrumação física do local.

**§6º-** Os pontos terão o tamanho máximo de 06 (seis) metros de extensão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

**§7º-** Somente será permitida a ocupação de ponto, aquele devidamente cadastrado, sendo vedada a transferência do ponto à outra pessoa, sob pena de ser cassada a autorização concedida inicialmente.

**§8º-** A autorização será concedida à pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) ponto por pessoa, conforme equipamento, atividade, dimensões e valores previstos a seguir:

**PREÇO PÚBLICO PARA AMBULANTES**

Equipamento	Atividade	Valor	Instalação	Retirada
Isopor e Carrinhos	Brinquedos, Algodão Doce, Balões, Pipocas, Amendoim, Batatas e similares	20 UFPMM	No dia de início da Festa.	No dia que termina a Festa.
Bancas e Barracas	Comidas (Cachorro quente, Churros, Batatas e similares)	100 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Bancas e Barracas	Comidas e Bebidas (Churrasco, Cachorro quente, Churros, Batatas e similares; Refrigerante, Cerveja, Água)	200 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa.	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Bancas e Barracas	Drinks e Bebidas	250 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa.	Até o dia posterior à data final dos festejos.

**§9º-** Os pontos disponíveis para os comerciantes informais (ambulantes), em cada festa, serão de prioridade absoluta para os residentes no Município de Marilândia/ES, e somente se após o cadastramento destes sobraem vagas, é que serão disponibilizadas a outros interessados.

**§ 10º-** A isenção ou diminuição dos valores referidos neste artigo poderá ser realizada por meio de Decreto do Poder Executivo.

**§ 11º-** Os pontos fixos do Espaço Cultural deverão ser obrigatoriamente cedidos as Entidades Filantrópicas, Associações sem fins lucrativos e as Associações Esportivas (Clubes) que estejam em atividades no âmbito do Município de Marilândia/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

---

**Art. 2º-** As inscrições para o exercício de atividades de comércio informal em logradouro público, serão realizadas conforme agendamento na CICTEL, para fins de licenciamento do comércio informal, através da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documentos pessoais (RG e CPF ou documento oficial equivalente);
- II - Comprovante de Residência;

**Art. 3º-** Somente o próprio requerente que pegou a senha do agendamento poderá comparecer no dia marcado para o licenciamento, apresentando RG e CPF.

**Parágrafo único-** Caso o portador da senha não possa comparecer ao local para o licenciamento, será aceita a substituição por pais, irmãos, filhos e cônjuges se comprovado legalmente o parentesco.

**Art. 4º-** Os autorizados terão seus equipamentos apreendidos, caso ocupem os logradouros antes do prazo estipulado, bem como se não comprovar o pagamento, incorrendo na mesma sanção aqueles que instalarem equipamentos ou comercializarem sem a devida autorização.

**Art. 5º-** Os equipamentos de comércio informal utilizados pelos ambulantes, durante as festas, somente poderão ser instalados a partir dos horários estabelecidos no cronograma, mediante comprovação do pagamento do DAM, que será feito até dois dias anteriores a Festa, na Secretaria de Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer – CICTEL.

**§1º-** Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizado.

**§2º-** É de responsabilidade da Comissão Organizadora do Evento a disponibilização de energia elétrica aos pontos.

**Art. 6º-** Não será permitida a instalação de equipamentos fora dos locais demarcados e determinados pela CICTEL, cujas plantas ficarão disponíveis para consulta na Secretaria, durante o período de inscrição.

**Art. 7º-** O autorizado obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta.



**Art. 8º-** O autorizado obriga-se a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para o seu tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza.

**Art. 9º-** Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos e o uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro, ficando passível de apreensão imediata pela fiscalização.

**Art. 10-** As bebidas só poderão ser servidas em copos e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros, utensílios cortantes e etc.

**Parágrafo único-** É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

**Art. 11-** Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

**Art. 12-** É proibido o contato direto das mãos com a bebida, sendo obrigatório o uso de material específico, como luvas, guardanapo de papel, etc.

**Art. 13-** Só será permitido o transporte de bebidas acondicionadas em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

**§ 1º-** Fica proibido o transporte, exposição, acondicionamento e armazenamento de bebidas e comidas juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

**§ 2º-** A inobservância ao parágrafo anterior implicará na apreensão e imediata destruição dos produtos.

**Art. 14-** Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

**Art. 15-** É terminantemente proibida a armazenagem, a produção e a comercialização de produtos que possam perfurar, como por exemplo, espetos de alumínio, ou até mesmo materiais



pontiagudos, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização o espeto e o produto comercializado, além da revogação da autorização.

**Art. 16-** A inobservância às normas contidas nesta Lei implicará nas seguintes sanções abaixo, independentemente da aplicação de multas previstas no Art. 18:

- I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias;
- II - Imediata cassação da autorização;
- III - Destinação dos produtos, nos moldes dos parágrafos §1º e §2º do Art. 17 desta Lei.

**Art. 17-** Os bens apreendidos durante a realização das festas serão conduzidos à Secretaria CICTEL, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

**a)** Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, auto de apreensão ou lacre da apreensão;

**b)** Pagar as multas e despesas cabíveis.

**§ 1º-** Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento de cada Festa mediante o pagamento das multas e despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente, caso existam.

**§ 2º-** As mercadorias de natureza perecíveis apreendidas, não reclamadas ou retiradas em 24h, contado a partir da apreensão, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

**Art. 18-** Constituem infrações puníveis com multa:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (UFPMM)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	300
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARCADO.	300
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA LEI.	200
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	100
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	100
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS PRODUTOS POSTOS À VENDA.	100
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	100
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	200
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO.	100

**Art. 19-** A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, endereçando ao próprio Secretário responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer – CICTEL.

**Art. 20-** Compete à Vigilância Sanitária a fiscalização para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, nas suas respectivas atribuições.

**Art. 21-** Os casos omissos serão resolvidos em 1ª instância pelo Secretário responsável, e em 2ª instância, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 22-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 10 de junho de 2014.

**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 10/06/2014.

**Data de Publicação**